



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 109/99

de 21 de maio de 1999

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE À DEPENDENTE DO

SERVIDOR PLÍNIO DE LAVRA PINTO"

PROJETO-DE-LEI nº 039/99 de 19 de maio de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

recomendado
Secretário-Geral

Lei nº 2.813

02.06.99



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
109/99
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 046/99 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de maio de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 039 que **“Concede pagamento de pensão por morte à dependente do servidor Plínio de Lavra Pinto”**.

O convênio do Município com o Instituto de Previdência do Estado - IPE, relativamente ao pagamento de pensões por morte, findou ainda no ano de 1998.

A dependente do servidor Plínio de Lavra Pinto, falecido em 08 de abril de 1999, requereu junto ao Departamento Pessoal desta Municipalidade que a pensão por morte do servidor lhe fosse concedida.

Porém, o nosso Município não tem respaldo legal para tanto, necessitando de Lei específica para poder atender os direitos da dependente do servidor falecido.

Diante do exposto segue o projeto de lei anexo para apreciação dos nobres Edis que, certamente merecerá a análise e aprovação, em razão do caráter urgente e importante de que se reveste, assim como os demais projetos anteriormente aprovados sobre o mesmo assunto por esta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
VOTAÇÃO: *Unanimemente*
SALA DAS SESSES, 1º/06/99.
DATA
Vereador *[Signature]* **Presidente** *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 19 DE MAIO DE 1999.

**CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO
POR MORTE À DEPENDENTE DO
SERVIDOR PLÍNIO DE LAVRA PINTO.**

Art. 1º - É concedida à dependente do servidor **PLÍNIO DE LAVRA PINTO**, falecido em 08 de abril de 1999, uma pensão por morte de valor de R\$ 317,75 (trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), acrescido de R\$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos), para a filha menor **ANA LÚCIA TUBIANA DE LAVRA PINTO**, descontando-se 10% (dez por cento) do valor a título de contribuição ao Instituto de Previdência do Estado - IPE, totalizando o valor de R\$ 317,75 (trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - A habilitação da dependente do servidor **PLÍNIO DE LAVRA PINTO** dar-se-á mediante a apresentação da certidão de nascimento e comprovação de que não existem outros dependentes.

Parágrafo único - Os documentos exigidos no "caput" deste artigo deverão ser apresentados anualmente, em sua versão original, no Departamento Pessoal do Município, sob pena de cessar o pagamento do benefício.

Art. 3º - O valor da pensão para a filha menor será devido enquanto solteira e menor de vinte e um anos ou inválida.

Art. 4º - O valor da pensão por morte do servidor é devido desde a data do óbito e será reajustado conforme reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos cessarão quando os servidores tiverem compensação em outro benefício que venha a substituir o instituído por esta lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições da letra "a", do inciso II, do Art. 207 da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



103
Ave

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 051

Processo 109/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Executivo que "Concede pagamento de Pensão por Morte à dependente do servidor Plínio de Lavra Pinto".

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica a concessão da Pensão por Morte eis que o convênio com o instituto de Previdência do Estado - IPE, findou ainda no ano de 1998, necessitando a criação de uma Lei para atender os direitos da dependente do servidor falecido.

Assim, do ponto de vista econômico não vemos impedimento para tramitação e votação do referido projeto.

Palácio 11 de outubro, 24 de maio de 1999.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

N.º 4
Vice

PARECER Nº 069

Processo 109/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Executivo, que "Concede pagamento de Pensão por Morte à dependente do servidor Plínio de Lavra Pinto".

O projeto vem acompanhado de exposição de motivos, no qual o Chefe do Executivo justifica a Pensão eis que o convênio com o IPE, findou ainda no ano de 1998, necessitanto a criação de uma Lei para atender os direitos da dependente do servidor falecido.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, 24 de maio de 1999.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI
Bel. FÁBIO FERNANDO MARTINI

A COMISSÃO

e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

21/05/99

.....
Secretário Geral



FLS N.º

Nº
99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 109/99

ASSUNTO: CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO
POR MORTE À DEPENDENTE DO SERVIDOR
PLÍNIO DE LAVRA PINTO.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, recebe para análise e parecer de seus membros, o processo nº 109/99, que insere o Projeto de Lei nº 039, de 19 de maio de 1999, o qual concede pagamento de pensão por morte à dependente do servidor Plínio de Lavra Pinto, para qual emite o seguinte parecer.

Visando conceder o benefício de forma individual à beneficiar, até que seja aprovada legislação específica, o projeto em análise concede e estipula o valor do benefício, atendendo assim a técnica legislativa.

Portanto, do ponto de vista técnico e constitucional, o projeto em referência merece a aprovação em plenário, tendo em vista a natureza alimentar e a situação atual da dependente.

Diante do acima exposto, esta Comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria, em REGIME DE URGÊNCIA.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador JAURI PEIXOTO
Presidente

Vereador ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Vereador EUGÉNIO RIZZARDO
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Técnicas*
e *Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
21/05/99



FLS N.º

.....
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 109/99

ASSUNTO: Concede pagamento de pensão por morte à dependente do servidor Plínio de Lavra Pinto.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 109/99 - CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE À DEPENDENTE DO SERVIDOR PLÍNIO DE LAVRA PINTO, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa conceder uma pensão por morte no valor de R\$ 317,75, acrescido de R\$ 35,30 para a filha menor ANA LÚCIA TUBIANA DE LAVRA PINTO à dependente do servidor - Plínio de Lavra Pinto.

A habilitação da dependente do servidor - Plínio de Lavra Pinto dar-se-á mediante a apresentação da certidão de nascimento e comprovação de que não existem outros dependentes.

A Comissão é de parecer favorável a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1999.

Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Vereador MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



Nº 2
1999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 31 de maio de 1999.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
01 DE JUNHO DE 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta
da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 01 de junho de 1999, com início às 19 horas,
consta os seguintes:

1. PROCESSO Nº 109/99 - Concede pagamento de pensão por
morte à dependente do Servidor Plínio De Lavra Pinto. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE
URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 116/99 - Concede auxílio financeiro ao CPM da
Escola Estadual de 1º Grau Visconde de Bom Retiro para conclusão da obra de ampliação da
Escola. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº 102/99 - Autoriza o Município a implementar
medidas necessárias ao Tombamento de Imóvel Histórico. (2ª E 3ª VOTAÇÃO)

4. PROCESSO Nº 105/99 - Concede auxílio financeiro à
Associação dos Moradores do Parque Residencial Vale dos Vinhedos para construção do Salão da
Comunidade. (2ª E 3ª VOTAÇÃO)

5. PROCESSO Nº 110/99 - Concede auxílio financeiro à
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves para manutenção da entidade.
(1ª VOTAÇÃO)

6. PROCESSO Nº 111/99 - Concede auxílio financeiro à
Associação de Moradores da Vila dos Eucaliptos para manutenção de entidade; (1ª VOTAÇÃO)

7. PROCESSO Nº 114/99 - Aprova o Calendário de Torneios e
Campeonatos de Futebol Amador do Município. (1ª VOTAÇÃO)

8. PROCESSO Nº 115/99 - Concede auxílio financeiro ao Esporte
Clube Videira para serviços e melhorias na Sede e na Praça de Esportes. (1ª VOTAÇÃO)

9. PROCESSO Nº 078/99 - Altera a redação do parágrafo único
da resolução nº 06, de 22 de abril de 1991, do artigo 93 da resolução nº 11, de 18 de dezembro de
1990. (Apresentação de EMENDAS)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dia do mês de maio de mil novecentos
e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



108
108

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

VOTAÇÃO: Unia

for unanimidade

SALA DAS SESÕES, 1º/06/99.

DATA

Vereador Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicitam que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

1. PROCESSO Nº 109/99 - Concede pagamento de pensão por morte à dependente do Servidor Plínio De Lavra Pinto.

2. PROCESSO Nº 116/99 - Concede auxílio financeiro ao CPM da Escola Estadual de 1º Grau Visconde de Bom Retiro para conclusão da obra de ampliação da Escola.

Neste Termos.
Pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 1º de junho de 1999.

Ver. JAURUDA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. AÍRTON LUIZ MINÚSCULO-PT

Ver. CLÓRIS PASQUAL OTTO-PTB

Ver. GILMAR DALLA COSTA-PMDB

Ver. PAULO ROBERTO WUNSCH-PC do B

Ver. EUGENIO RIZZARDO-PDT



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 468/GAB

Bento Gonçalves, 2 de junho de 1999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho do corrente, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem executiva:

1. Projeto de Lei nº 035/99 - Autoriza o Município a implementar medidas necessárias ao Tombamento de Imóvel Histórico.
2. Projeto de Lei nº 036/99 - Concede auxílio financeiro à Associação dos Moradores do Parque Residencial Vale dos Vinhedos para construção do Salão da Comunidade.
3. Projeto de Lei nº 039/99 - Concede pagamento de pensão por morte à dependente do Servidor Plínio De Lavra Pinto.
4. Projeto de Lei nº 044/99 - Concede auxílio financeiro ao CPM da Escola Estadual de 1º Grau Visconde De Bom Retiro para conclusão da obra de ampliação da Escola.

Sem mais, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo. Sr.
Darcy Pozza
Prefeito Municipal
Nesta Cidade